

Estado deve pagar remédio para tratamento de câncer

O juiz Nei Roberto de Brito, do Juízo da 1ª Vara Especial da Fazenda Pública de Curitiba, decidiu que o estado do Paraná deve custear um tratamento oncológico para uma paciente, por meio do medicamento Bortezomib.

A decisão, em caráter liminar, prevê que a obrigação decorre da necessidade clínica da autora da ação. O remédio não está disponível no Sistema Único de Saúde (SUS) devido à não incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS).

O magistrado fundamentou a tutela de urgência nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, exigindo demonstração de plausibilidade do direito e da existência de perigo de dano. O resultado útil do processo.

Para Guimarães, a probabilidade de êxito é evidenciada pelo conjunto probatório apresentado, especialmente o relatório médico que atesta a necessidade do medicamento.

O perigo de dano é evidente, uma vez que a falta de fornecimento do medicamento pode agravar o estado de saúde da paciente, considerando que o tratamento anterior não obteve sucesso, configurando risco concreto, atual e de difícil reparação.

Custo elevado

Conforme os autos, a autora foi diagnosticada com câncer (colorretal) e pediu o custeio do remédio por três meses.

Em tratamento oncológico no Sistema Único de Saúde, a autora não conseguiu adquirir o remédio. Ela argumentou que uma nota técnica do Poder Judiciário (NATJUS) foi favorável ao fornecimento do medicamento estadual.

Quanto ao prazo para cumprimento, tendo em vista que o prazo estabelecido na Recomendação 146/2023 DO CNJ, que determina o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde, disposto em seu artigo 5º, e diante da urgência e da necessidade do tratamento, o magistrado determinou o fornecimento do medicamento, sob pena de sequestro do tratamento, escreveu o magistrado.



Juiz determinou que governo forneça o medicamento para tratamento da paciente.

